Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

LEI COMPLEMENTAR nº 003 de 16 de abril de 2.004

"Concede incorporação aos vencimentos e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 12 de abril de 2.004, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O servidor com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer, a qualquer título, cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo desta diferença, por ano, até o limite de dez décimos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 16 de abril de 2.004

Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal